



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade, a conveniência administrativa e o interesse público na prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 08/2025, por mais 12 (doze) meses, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados e a manutenção das demais condições pactuadas, observada a demonstração da vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes do próprio instrumento.

A Ata de Registro de Preços nº 08/2025 decorre do Pregão Eletrônico nº 05/2025 – FMS, Processo Licitatório nº 16/2025, tendo sido celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE e a empresa SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA, com a finalidade de assegurar a disponibilidade de serviços de realização de exames laboratoriais necessários ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, e:

Considerando que os serviços de exames laboratoriais constituem instrumento essencial de apoio à assistência à saúde, sendo utilizados na investigação diagnóstica, acompanhamento clínico, prevenção, controle e monitoramento das condições de saúde dos usuários atendidos pela rede pública municipal;

Considerando que a necessidade administrativa que fundamentou a realização do Pregão Eletrônico nº 05/2025 permanece existente, não se tratando de demanda episódica ou excepcional, mas de necessidade continuada decorrente do funcionamento regular dos serviços públicos de saúde mantidos pelo Município;

Considerando que a interrupção ou indisponibilidade dos serviços laboratoriais pode comprometer a continuidade dos atendimentos, retardar diagnósticos, dificultar o acompanhamento clínico dos pacientes e afetar diretamente a capacidade de resposta dos estabelecimentos e profissionais integrantes da rede municipal de saúde;

Considerando, portanto, que compete à Administração adotar tempestivamente as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento, evitando solução de continuidade na disponibilização dos exames aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 08/2025 foi assinada em 11 de agosto de 2025, com vigência de 12 (doze) meses, e que o próprio instrumento admite expressamente a sua prorrogação por igual período, condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Considerando que o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando, especialmente, que a Cláusula 05 da Ata de Registro de Preços nº 08/2025 estabeleceu expressamente:

"05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento."

Considerando que a previsão acima estabelece, de forma objetiva, não apenas a possibilidade de prorrogação temporal da Ata, mas também que essa prorrogação alcança seus demais termos, inclusive os quantitativos, circunstância que permite, uma vez atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade, a renovação dos quantitativos originalmente registrados para utilização durante o novo período de vigência;

Considerando que a renovação pretendida não tem por finalidade promover ampliação extraordinária ou alteração do objeto originalmente licitado, mas assegurar, para o novo período de vigência, a disponibilidade dos mesmos serviços e quantitativos inicialmente submetidos à competição e registrados na ARP, preservando-se a identidade do objeto e as condições essenciais que fundamentaram o procedimento licitatório;

Considerando que os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade da Administração, inexistindo obrigação de consumo integral, circunstância própria do Sistema de Registro de Preços e que possibilita ao Fundo Municipal de Saúde requisitar os serviços na medida das necessidades efetivamente verificadas durante a vigência do instrumento;

Considerando que a renovação dos quantitativos, juntamente com o prazo de vigência, apresenta-se necessária para que a prorrogação produza resultado administrativo efetivo, permitindo ao Fundo Municipal de Saúde continuar utilizando a Ata para atendimento das demandas que surgirem no novo período, sem prejuízo do controle das solicitações e da execução estritamente vinculada às necessidades do órgão;

Considerando que a ARP estabeleceu franquia de consumo no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), correspondente ao conjunto dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

laboratoriais registrados, cujas solicitações são realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração;

Considerando que a manutenção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada à natureza da demanda, uma vez que os exames laboratoriais são solicitados de forma variável, de acordo com as necessidades clínicas dos usuários da rede municipal, não sendo possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, o momento e a quantidade exata de cada exame que será demandado ao longo do período;

Considerando que a empresa registrada vem executando as obrigações assumidas no âmbito da Ata, não havendo registro, nos elementos que fundamentam a presente justificativa, de circunstâncias que desaconselhem a continuidade da relação estabelecida, permanecendo necessária, para a formalização da prorrogação, a manutenção das condições de habilitação e demais requisitos exigíveis;

Considerando que a continuidade da Ata possibilita a preservação das condições técnicas e operacionais já estabelecidas, evitando descontinuidade na prestação dos serviços e proporcionando maior segurança ao planejamento e à execução das ações de saúde desenvolvidas pelo Município;

Considerando que a prorrogação não constitui direito automático do fornecedor, dependendo da demonstração concreta do interesse público, da conveniência administrativa, da vantajosidade econômica, da concordância das partes e do atendimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis;

Considerando que a análise da vantajosidade constitui requisito indispensável à prorrogação da Ata e deverá demonstrar que a continuidade do registro permanece economicamente favorável ao Fundo Municipal de Saúde, especialmente diante dos preços praticados no mercado e das condições originalmente contratadas;

Considerando que, sendo mantidos pela empresa os mesmos preços registrados na ARP nº 08/2025, sem aplicação de reajuste ou majoração para o novo período, essa circunstância deverá ser considerada na análise de vantajosidade, juntamente com os demais elementos de pesquisa e aferição que instruírem o processo;

Considerando que a própria Ata prevê, em sua Cláusula 04.8, a possibilidade de atualização dos preços após 12 (doze) meses, adotando como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, e que a prorrogação pretendida pressupõe a manutenção dos preços originalmente registrados, sem incidência dessa atualização, mostra-se pertinente mensurar o impacto econômico correspondente, como elemento adicional à demonstração da vantajosidade, sem prejuízo da aferição da compatibilidade dos preços registrados com os valores atualmente praticados no mercado;

Considerando que a comparação entre os preços registrados e os valores atuais de mercado deverá integrar a instrução processual, de forma a demonstrar objetivamente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

que a manutenção da Ata representa alternativa economicamente adequada para a Administração;

Considerando que a análise da vantajosidade não deve se restringir exclusivamente à comparação nominal dos preços registrados, devendo contemplar, além da compatibilidade com os valores praticados no mercado, aspectos relacionados à eficiência administrativa, à continuidade dos serviços, à preservação das condições já estabelecidas e à redução dos custos administrativos inerentes à instauração e ao processamento de novo procedimento licitatório, procedeu-se, como elemento adicional e objetivo de aferição da vantagem econômica decorrente da manutenção dos preços originalmente registrados, à atualização monetária do valor global da franquia de consumo da Ata de Registro de Preços nº 08/2025, fixada em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, parâmetro expressamente previsto no próprio instrumento para atualização dos preços após o transcurso de 12 (doze) meses, esclarecendo-se que a incidência do índice sobre o valor global da franquia, em vez de individualmente sobre cada exame registrado, mostra-se mais adequada às características da contratação, uma vez que os quantitativos possuem natureza estimativa e sua utilização ocorre conforme a efetiva demanda assistencial do Fundo Municipal de Saúde, não sendo possível prever, com exatidão, quais exames apresentarão maior ou menor consumo durante a vigência da Ata, tampouco determinar antecipadamente a proporção efetiva de utilização de cada procedimento; dessa forma, tomando-se como referência o montante global de R\$ 480.000,00 e aplicando-se, por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, a variação acumulada do INPC/IBGE no período de julho de 2025 a julho de 2026, obteve-se índice de correção de 1,04316650, correspondente à variação de 4,316650%, de modo que o valor nominal da franquia, se atualizado pela inflação do período, passaria de R\$ 480.000,00 para R\$ 500.719,92 (quinhentos mil, setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), representando acréscimo de R\$ 20.719,92 (vinte mil, setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos); assim, considerando que a prorrogação pretendida pressupõe a manutenção dos preços originalmente registrados, sem aplicação dessa atualização inflacionária, o resultado obtido constitui relevante elemento de demonstração da vantajosidade econômica da medida, uma vez que a Administração poderá renovar o prazo e os quantitativos inicialmente registrados, preservando as demais condições pactuadas, sem incorporar aos preços o impacto inflacionário acumulado no período, o que representa, sob essa perspectiva comparativa, a não incorporação de R\$ 20.719,92 (vinte mil, setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) ao valor global da franquia, montante correspondente ao efeito da atualização inflacionária apurada para o período, reforçando objetivamente a vantajosidade econômica da manutenção dos preços originalmente registrados, conforme demonstrativo de cálculo apresentado a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2025
Data final	07/2026
Valor nominal	R\$ 480.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04316650
Valor percentual correspondente	4,316650 %
Valor corrigido na data final	R\$ 500.719,92 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

Considerando que a instauração de novo procedimento licitatório para objeto equivalente demandaria nova fase preparatória, pesquisa de preços, elaboração e revisão dos instrumentos técnicos, processamento da fase externa e cumprimento das demais etapas legais, mobilizando recursos humanos e administrativos e demandando período de tramitação que pode ser evitado quando existente instrumento válido, prorrogável e comprovadamente vantajoso;

Considerando que a prorrogação, quando devidamente motivada e precedida da demonstração de vantajosidade, prestigia os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, segurança jurídica e continuidade administrativa, sem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

afastar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e vinculação às condições originalmente estabelecidas;

Considerando, ainda, que a manutenção das condições originalmente pactuadas preserva o resultado obtido no procedimento competitivo que deu origem à ARP, sem modificação substancial do objeto, permanecendo aplicáveis as especificações, obrigações, condições de execução, responsabilidades, regras de fiscalização e demais disposições constantes da Ata, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 – FMS, seus anexos e da proposta apresentada pela fornecedora;

Considerando, por fim, que a prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência atual, mediante instrumento próprio e após a conclusão da correspondente instrução administrativa, com a manifestação de interesse da Administração, anuência da fornecedora, comprovação da manutenção das condições de habilitação, demonstração da vantajosidade e realização dos demais atos necessários;

Diante de todo o exposto, verifica-se que a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 08/2025 por mais 12 (doze) meses, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados e manutenção das demais condições pactuadas, apresenta-se, em princípio, conveniente e adequada ao interesse público, por assegurar a continuidade da disponibilidade dos serviços laboratoriais indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde, sem alteração da natureza do objeto originalmente licitado.

A medida encontra respaldo no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especificamente, nas disposições da própria Ata de Registro de Preços, cuja Cláusula 05.2 admite expressamente sua prorrogação por igual período, abrangendo todos os seus termos, inclusive os quantitativos, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

Ressalta-se que a renovação pretendida deverá preservar as especificações técnicas, os preços registrados, as condições de execução, as obrigações das partes e os demais termos originalmente estabelecidos, salvo eventual adequação expressamente autorizada pela legislação e devidamente formalizada no processo.

Assim, estando caracterizada a permanência da necessidade pública que deu origem à contratação e condicionada a formalização da medida à comprovação da vantajosidade econômica e ao cumprimento dos demais requisitos legais, JUSTIFICA-SE a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 08/2025 pelo período adicional de 12 (doze) meses, com a renovação dos quantitativos inicialmente registrados e a manutenção das demais condições pactuadas, por se mostrar medida compatível com o interesse público, com a continuidade dos serviços de saúde e com os princípios da eficiência e economicidade administrativa.

Desta forma, tem-se por devidamente justificada a solicitação, oportunidade em que se requer o prosseguimento da instrução processual e a competente AUTORIZAÇÃO para adoção das providências necessárias à formalização da prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Graccho Cardoso/SE, 10 de agosto de 2026.

LEILA DAYANA SANTOS
Secretária Adjunta

Autorizo!

Em / /2026.

EDIZIO DOS SANTOS
Gestor do FMS